



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1ª. COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo 074/2021

Relator Auditor Miguel Ângelo Cançado

EMENTA. Atraso da Equipe na entrada em campo. Fato comprovado. Punição. Atleta que desrespeita o Árbitro. Fair play. Condenação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Denúncia oferecida pela d. Procuradoria da Justiça Desportiva, decidiram por unanimidade de votos os integrantes da 1ª. Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos do voto do Relator, Auditor Miguel Ângelo Cançado, por multar o CSA-AL em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com arrimo no art. 206 do CBJD e, por maioria de votos, vencido o Auditor Ramon Rocha, que absolvía, condenar o Atleta Rafael Diniz Alves e Silva, do Botafogo-SP, por uma partida, por infração ao art. 258, parágrafo 2º., inciso II do CBJD.

A Sessão foi presidida pelo Auditor Alcino Guedes, presentes os Auditores Ramon Rocha, João Rafael de Souza Caetano Soares. Também estiveram presentes e usaram da palavra o Procurador da Justiça Desportiva Dr. Giovanni Mariot e as advogadas Dra. Patrícia Saleão do CSA-AL e Dra. Cristiane Ferrari do Atleta do Botafogo SP.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Denúncia da Procuradoria da Justiça Desportiva contra o CSA-AL e contra o Atleta Rafael Diniz Alves e Silva do Botafogo-SP, por fatos ocorridos na partida disputada pelo Campeonato Brasileiro de 2020, pela série B, no dia 19 de janeiro de 2021.

Narra a peça de começo que a equipe do CSA-AL, conforme consta da Súmula da partida, que a PJD transcreve, atrasou sua entrada em campo em um (1) minuto. Quanto ao Atleta consta que **“O Denunciado foi expulso aos 41 minutos do 2º. Tempo da partida... Após ser advertido anteriormente com cartão amarelo por temeridade, foi expulso pelo segundo cartão amarelo por atitude antidesportiva chutando a bola para longe, reclamando e discordando das decisões da arbitragem”**.

Indica a d. Procuradoria da Justiça Desportiva estar o Atleta incurso na conduta tipificada no art. 258, parágrafo 2º., II do CBJD.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Ao fazer uso da palavra em nome da PJD, o i. Procurador Giovanni Mariot, reiterou e ratificou os termos da Denúncia, pedindo a procedência dela.

A ilustre Defesa do Clube Denunciado, CSA-AL, pediu a improcedência da Denúncia e, subsidiariamente, aplicação da pena mínima. Já a defesa do Atleta sustentou ser de pouca gravidade a conduta, pediu absolvição. A d. Procuradoria insiste na condenação do Atleta, dizendo grave sua conduta.

Não foram colhidas provas na Sessão de Instrução e Julgamento.

É o relatório do necessário. Passo ao voto.

Com relação ao Clube Denunciado, CSA-AL, resta plenamente comprovado o atraso, não carecendo a matéria de maiores digressões aqui, de modo que é de se impor a aplicação da multa no patamar já estipulado por esta e. Comissão Disciplinar em casos pretéritos.

Quanto à conduta do Atleta, apesar do esforço argumentativo da d. Defesa, não me convenço de que ele possa merecer absolvição, pois ao ser advertido pela Arbitragem agiu com notório desrespeito, inclusive chutando a bola para longe, o que não lhe era dado fazer naquele momento. Por isso, cabível mesmo a reprimenda prevista no tipo infracional elencado na Denúncia.

Ora, há que se prestigiar sempre o *fair play* desportivo, princípio *mater* do Direito Desportivo.

Assim, por tudo que dos autos constas e atento aos intensos debates havidos nesta Assentada, e à visto do exposto, condeno o CSA-AL à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 206 do CBJD, que deve ser cumprida na forma regulamentar, bem como condeno o Atleta Rafael Diniz Alves e Silva à pena de suspensão por uma partida, nos limites do art. 258, parágrafo segundo, inc. II do CBJD.

É como voto.

Goiânia para Rio de Janeiro 15 de março de 2021.

Miguel Ângelo Caçado
Auditor Relator